



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS N° 0126/2023
PREGÃO ELETRONICO N.º 056/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 056/2023, de um lado, **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 SSP/Pr, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **ANDERSON NOSKOSKI ASSMANN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 45.782.493/0001-05 estabelecida na Rua Brandina n.º 130 – Bairro Ecoville - Capitão Leônidas Marques - PR, neste ato representado por seu titular o Sr. ANDERSON NOSKOSKI ASSMANN, brasileiro, solteiro empresário, inscrito no CPF/MF n.º 086.957.899-50, e RG n.º 13.834.019-8 residente e domiciliado na Rua Brandina n.º 130 – Bairro Ecoville - Capitão Leônidas Marques - PR, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto: Aquisição de climatizadores evaporativos residenciais portáteis para atender a Secretaria de Assistência Social do município (conf. Lei n.º 713/2023 de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a inclusão do Inciso IX ao artigo 7º da Lei Municipal 619/2018, acrescentando como benefício eventuais, o auxílio climatizadores em comodato para acamados; Decreto n.º 132/2023 de 01 de dezembro de 2023).

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação n.º 056/2023, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com /ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais) até término do contrato As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão serem protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. O (s) pagamento (s) será (ao) efetuado (s) entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta) do mês subsequente ao da entrega do (s) produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Paragrafo Primeiro: A (s) nota (s) fiscais deverão ser encaminhada (s) para o endereço eletrônico contabilidadesj123@gmail.com

Paragrafo Segundo : Em virtude da IN n.º 2145/23 da RFB, publicada no último dia 27 de junho, alterou a IN n.º 1234/12 da RFB, bem como o Decreto Municipal n.º 086/2023, a administração pública direta municipal, ao efetuar o pagamento a fornecedores, referente a qualquer mercadoria

Rua Marechal Castelo Branco, 979 – Fones/Fax: 45-32591150 e 3259-1281
Palmeiras-PR

CEP 85898000 – São José das

NELTON
BRUM:8405
0209934

Assinado de forma digital por NELTON BRUM:84050209934
Dados: 2023.12.22 14:10:14 -03'00'



Documento assinado digitalmente
ANDERSON NOSKOSKI ASSMANN
Data: 22/12/2023 14:47:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



ou serviço contratado ou prestado, procederá a retenção do imposto de renda (IR) a partir de 01 de setembro de 2023.

Paragrafo Terceiro: Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados pessoas jurídicas **optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas**

Paragrafo Quarto: As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

Cláusula Quarta – Do prazo, duração, condições e local de entrega:

O prazo de entrega dos produtos será (ão) de 10 (dez) dias contar do pedido da Secretaria responsável, e a vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado pela Administração.

Parágrafo Primeiro: Os produtos serão requisitados, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser entregues na sede do município de São José das Palmeiras.

Parágrafo Segundo: Só serão aceitos os fornecimentos de produtos que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias;

Clausula Quinta - do crédito orçamentário

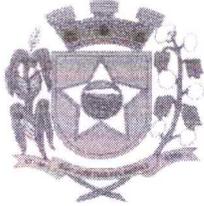
As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

| Dotações | | | | | |
|----------------------|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 2023 | 4150 | 09.002.08.244.0012.1084 | 940 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4152 | 09.002.08.244.0012.1084 | 934 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |
| 2023 | 4153 | 09.002.08.244.0012.1084 | 806 | 4.4.90.52.00.00 | Do Exercício |

Cláusula Sexta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeita as seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- III. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;



V. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sétima: Da hipótese de rescisão

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Oitava: Da cessão

A Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Nona:

A execução do objeto do presente processo será fiscalizada pelos servidores responsáveis conforme a Portaria nº 012/2023, e a fiscalização do contrato será exercida pela servidora Sra. Danúbia Cássia da Silva Bernabé, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima Primeira - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula Décima Segunda - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, renunciando expressamente as partes a qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 22 de dezembro de 2023.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



NELTON Assinado de forma digital por NELTON
BRUM:840 BRUM:84050209934
50209934 Dados: 2023.12.22 14:12:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

Nelton Brum

Contratante

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANDERSON NOSKOSKI ASSMANN

Data: 22/12/2023 14:42:51-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

45.782.493 ANDERSON NOSKOSKI ASSMANN

Anderson Noskoski Assmann

Contratada

Testemunhas:



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0126/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 056/2023**

OBJETO: Aquisição de climatizadores evaporativos residenciais portáteis para atender a Secretaria de Assistência Social do município (conf. Lei nº 713/2023 de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre a inclusão do Inciso IX ao artigo 7º da Lei Municipal 619/2018, acrescentando como benefício eventuais, o auxílio climatizadores em comodato para acamados; Decreto nº 132/2023 de 01 de dezembro de 2023).

CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

CONTRATADO: ANDERSON NOSKOSKI ASSMANN

VALOR: R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de dezembro de 2024.

São José das Palmeiras, em 22 de dezembro 2023.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal